



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 06/2018

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei do Legislativo, de iniciativa do Vereador Paulo Roberto da Rosa, número 06/2018, que **“INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, ÁREAS VERDES, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS E PROCESSOS, SUAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES, DAS RESPONSABILIDADES E DOS BENEFÍCIOS DOS ADOTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

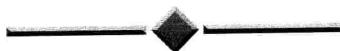
Inicialmente, convém referir que o art. 168, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

Quanto a iniciativa, a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 53. “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”.

Quanto ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende as normas de direito público. Isso porque ele objetiva, de acordo com a exposição de motivos, embelezamento do município e a preservação do meio ambiente. Deste modo, não há qualquer óbice na legislação.

Saliento, por fim, o entendimento que o projeto não gera despesas ao Executivo, pois já é de sua responsabilidade regulamentar a utilização dos logradouros públicos e garantir meio ambiente saudável. Neste sentido, dispõe o artigo 125 da Lei Orgânica do Município, vejamos:

Art. 125. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações (grifei)**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

E este é objetivo do projeto de lei, a formação da parceria, a prefeitura e o cidadão dividirão as responsabilidades para cuidar e manter as áreas verdes limpas.

Portanto, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à análise, discussão e votação pelos nobres Vereadores, que detêm legitimidade para decidir em Plenário pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei.

Assim, nosso parecer é FAVORÁVEL à submissão do presente projeto de lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI (RS), 27 DE MARÇO DE 2018.

EDINÉIA GOSCH POMPEU DA SILVA
Assessora Jurídica

